

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS Nº 004/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE FAZ ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE POSSE E A
EMPRESA LUIS CESAR MARTINS
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA.**

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE POSSE – ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF Nº 01.743.335/0001-62, com sede administrativa na Avenida Padre Trajano Nº 55, Centro, Posse, Goiás, representado pela atual Prefeito Municipal Sr. **Helder Silva Bonfim**, inscrita no CPF sob o nº 839.445.671-53, doravante denominado **CONTRATANTE**;

CONTRATADO: LUIS CESAR MARTINS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ (MF): 19.349.787/001-20, situada na Rua 126, Nº 165, Q. 28, LT. 19, sala 03, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Luís César de Castro Martins, inscrito no CPF nº 761.432.011-53 e OAB/GO 26100, residente em Rua 126, nº 165, QF. 28, Lt. 19, Setor Sul – Goiânia-GO-CEP: 74.093-080 doravante denominada **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato público de prestação de serviços é firmado com base em processo inexigibilidade de licitação via Ato de Inexigibilidade de Licitação, cuja declaração foi em favor do contratado, nos termos do caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Este ajuste tem por objeto prestação dos serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria jurídica ao Poder Executivo, nos seguintes termos:

- a) Assessoria especializados em apoio a Procuradoria do Município na área direito público para acompanhamento e exercício de defesas ativas e ou passivas, em demandas judiciais com trâmite em todas as comarcas de primeira instância (justiça estadual, justiça federal, justiça do Trabalho).
- b) Assessoria especializados em Apoio a Procuradoria do Município nos acompanhamentos dos processos judiciais junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás em grau de segunda instancia, quando solicitado;



- c) Assessoria especializados em Apoio a Procuradoria do Município nos acompanhamentos dos processos judiciais junto ao Tribunais Superiores e STF quando solicitado;
- d) Defesas junto aos Tribunais de Contas da União, Estado e Municípios;
- e) Assessoria especializadas aos Gestores Municipais para melhor aplicação das normas emanadas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios e dos demais órgãos Estaduais e Federais;
- f) Assessoria na regularização e manutenção das regularidades do CAUC/SIAFI, junto ao Tesouro Nacional;
- g) Prestar assessoramento jurídico ao exercício das funções legislativas que a Constituição do Estado e a Lei Orgânica do Município outorgam à Prefeito Municipal, quando solicitado;
- h) Atender as consultas jurídicas dos secretários por escrito, telefone, e-mail, whatsapp, quando solicitado;
- i) Assessoria e Consultoria Jurídica ao setor de Recurso Humanos, quando solicitado, orientando e emitindo pareceres em processos sobre matéria jurídica e administrativa em relação as nomeações, exonerações, progressões, readaptações e qualquer outro procedimento necessário relativo ao quadro de pessoal do município;

§ Único - Outros serviços não previstos no caput desta cláusula não obrigam o CONTRATADO a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos que se fizerem na prestação dos serviços, exceto em caso de aditamento do contrato, observado o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento), de conformidade com o art. 65 § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO - Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na sede do município contratante, bem como no escritório do profissional Contratado se necessário.

§ 1º- O CONTRATADO se compromete a executar os serviços constantes da cláusula primeira do presente contrato, dentro dos prazos e moldes exigidos pela legislação vigente, desde que, os documentos sejam apresentados ao CONTRATADO em prazos razoáveis para a referida prestação de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, em contrapartida à execução dos serviços previstos na cláusula primeira deste ajuste, o valor global de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), sendo 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).



§ 1º - O pagamento dos serviços ora pactuados de que trata o caput desta cláusula será feito até o décimo dia útil do mês subseqüente à contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - O valor mensal do Contrato será reajustado pelo índice do INPC/IBGE, a cada doze meses, no caso de prorrogações, e o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do INPC/IBGE, desde a data final do período de adimplemento da entrega dos serviços até a data do efetivo pagamento, nos termos da alínea “c”, do inciso XIV, do artigo 40 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo dos contratantes, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa total com a execução dos serviços constantes do presente contrato correrá à conta dotação orçamentária abaixo discriminada: 03.02.04.122.0304.2.004.3.3.90.34.00.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES – Além das responsabilidades constantes da Lei nº 8.666/93 constituem ainda obrigações e responsabilidades das partes:

§1º Obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Realizar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- c) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- d) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- e) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- f) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



- g) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Não transferir a terceiros, exceto nas condições autorizadas pelo Estatuto da advocacia;
- i) Orientar seus empregados quanto às normas e procedimentos a serem adotados durante o exercício de suas funções;
- j) Não permitir que seus empregados designados para a execução dos serviços ora contratados desempenhem atividades diversas daquelas acordadas no presente instrumento.

§2º - Obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Não permitir que os empregados da Contratada executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

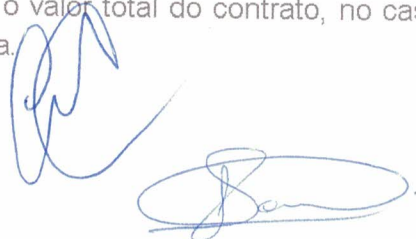
CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES - Em caso de inexecução total ou parcial pela CONTRATADA das obrigações assumidas por intermédio do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, assegurada a prévia defesa, podendo ser:

a -Advertência- sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;

b – Multa:

b.1 - Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal dos serviços;

b.2 - Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.





Gestão: 2021/2024

c - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Posse - GO, pelo prazo de até dois anos;

d - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATANTE ressarcir a CONTRATADA pelos prejuízos causados;

§1º - A aplicação de multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável à espécie.

§2º - A sanção aplicada será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido a CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias de sua intimação para a apresentação de defesa, nos termos do art. 87, §2º Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, mediante prévio aviso da parte interessada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, e ainda, pagamento da multa de 1% (um por cento) sobre o valor global deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO – O presente instrumento vincula-se ao ato de inexigibilidade de licitação fundamentado no art. 13, III e art. 25 da Lei nº 8.666/93, bem como ao termo de referência e proposta apresentada pelo contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – Aplicam-se ao presente contrato as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, princípios de direito administrativo e constitucional, princípios da Teoria Geral dos Contratos e, subsidiariamente, as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO - Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o foro da Comarca do CONTRATANTE, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DECIMA – TERCEIRA:- DA FISCALIZAÇÃO - A fiscalização do contrato ficará a cargo do Sr. Adelson José Valente, nomeado pelo Prefeito Municipal, devendo fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo declaradas.



Posse em boas mãos
Gestão: 2021/2024

Posse, 14 de janeiro de 2021.

Helder Silva Bonfim
MUNICÍPIO DE POSSE GO
Helder Silva Bonfim
Prefeito de Posse
CONTRATANTE

Luis Cesar Martins
**LUIS CESAR MARTINS SOCIEDADE
DE ADVOCACIA**
Luis Cesar Martins OAB/GO 26100
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Guilherme Antonio Pinheiro

NOME:

CPF: 004.312.611-13

Emily Vitoria S. Moraes

NOME:

CPF: 708.076.301-01